

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE - 001/2024

**Contratação de show
artístico regional com o
cantor “DOUGLAS
CABRAL” a ser realizado
durante as festividades do
VIII FESTIVAL DA
CASTANHA DO BRASIL DE
ITAÚBA/MT, que
acontecerá entre os dias
10, 11 e 12 de Maio de 2024**

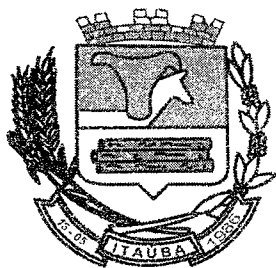
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
013/2024**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

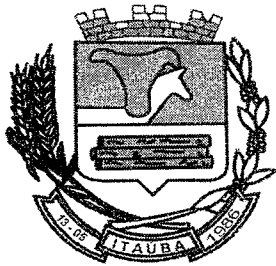
Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

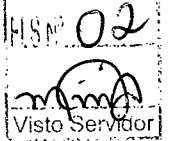
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:19 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**CONTRATADA:** INVIOVÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00**OBJETO:** "Acréscitar quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021".**VALOR:** R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).**DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2024.**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.****SÚMULA.** "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:**I – Autoridade Competente:****"a" – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.**II – Agente de Contratação:****"a" – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.**III – Equipe de Apoio:****"a" – CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.**"b" – IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.**Art. 3º** O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:**I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 141.**Art. 4º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.**Art. 5º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.****ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

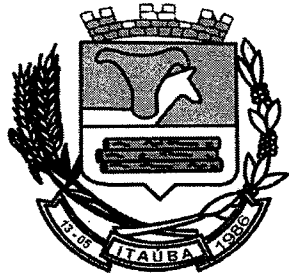
PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a pericia junto à Junta Médica do Município;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:**1. LUCILIA JACINTA VITORIA**, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de 10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 11/04/2024.**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.**Faço Municipal "Rosa Pereira Campos"**, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.****FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

*Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

04

VISTO
SERVIDOR

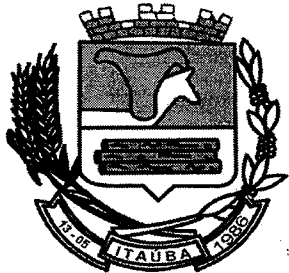
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT		
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR		
E-MAIL: smec@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 9 9714-1577		
1. Objeto:			
Contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024.			
2. Justificativa da necessidade da contratação:			
O presente documento manifesta a máxima urgência de contratação do show artístico do cantor acima mencionado e visa proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo. Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia 10/05/2024 para compor as atrações das festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT. Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show regional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT. Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural,			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Madre Bárbara Maix, s/nº - Centro - Fone (66) 3561-1544

e-mail: smec@itauba.mt.gov.br



proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

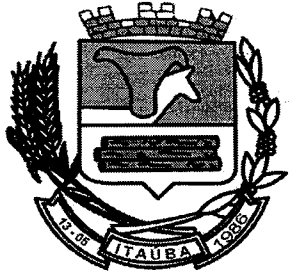
Conforme consta nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0530-2024 - SECEL/MT, estimou-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083276	432018	Prestação de serviços de realização de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 10/05/2024. ▪ Data: 10/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

- O objeto necessita ser contratado até 09/05/2024.

5. Previsão de Local e data em que será realizado o show:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 06

VISTO SERVIDOR

- O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia 10/05/2024, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

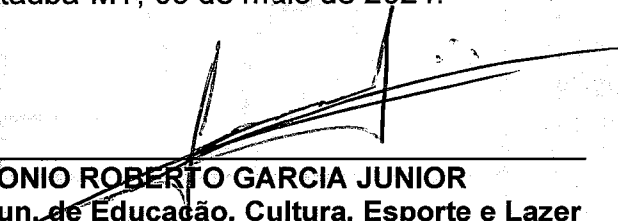
FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO

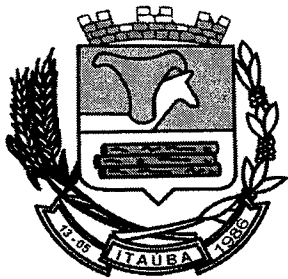
SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024.



ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

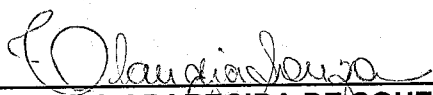
Objeto: Contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.



CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
GESTOR (A)



FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
FISCAL TITULAR



HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
FISCAL SUPLENTE

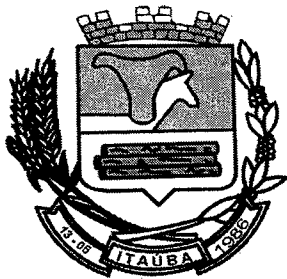
RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 03 de maio de 2024.



ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083276	432018	Prestação de serviços de realização de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 10/05/2024. ▪ Data: 10/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

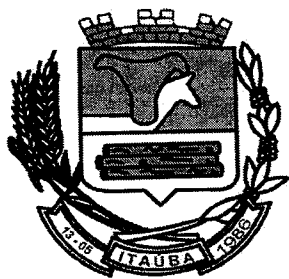
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Antonio Roberto Garcia Junior

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL". A contratação se justifica pela



necessidade de compor o evento do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

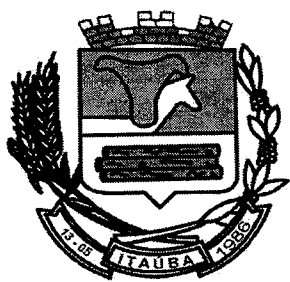
Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT no dia **10/05/2024** para compor as atrações das festividades do VIII Festival da Castanha do Brasil de Itaúba/MT e fora selecionado o cantor para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim como enaltecendo os artistas regionais.

Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show regional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Trabalhar o turismo numa perspectiva cultural revela-se extremamente enriquecedora para o processo educativo, pois garante o acesso aos bens culturais e ao exercício de cidadania.

As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e de Convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado acima mencionada.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

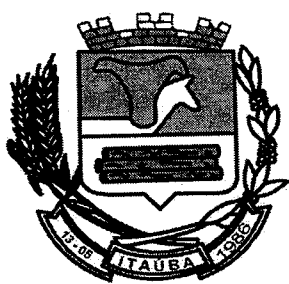
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

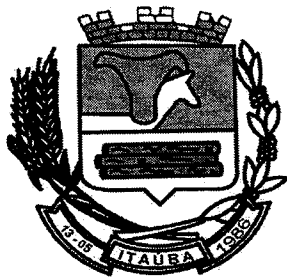
Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros cantores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública. Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

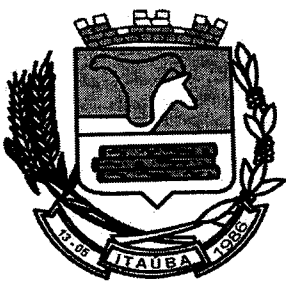
O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, atendendo a exigência legal.

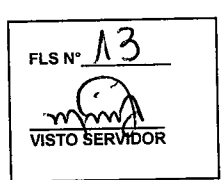
B) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Para escolha do cantor " DOUGLAS CABRAL ", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

A contratação ora pretendida também visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus cantores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

"DOUGLAS CABRAL", é goiano e foi criado em Cuiabá (MT) e iniciou na música com 9 anos de idade, fazendo aulas de violão e canto, sendo sempre incentivado pelos pais. Com 11 anos de idade foi finalista do programa nacional da Rede Globo "GENTE INOCENTE" apresentado por Márcio Garcia, sendo também vencedor de vários festivais de música em Mato Grosso e fazendo shows nos principais eventos do Estado. Como cantor e compositor tendo como maior destaque músicas como "Então Foge" (composição do Douglas regravada por Marcos e Belutti), "50 tons de pinga" que atingiu primeiro lugar no Spotify no Mato Grosso e 6º lugar no Brasil, com a dupla Denner e Douglas, na qual fez um parte. E com o sucesso da sua música "Se Der Saudade" uma das faixas do último projeto, o DVD Manias, Douglas já ultrapassou mais de 100 milhões de Plays nas plataformas digitais. Com uma proposta de show sempre animada e interativa, Douglas entrega um repertório completo, com sertanejo moderno e clássico, passando por outras vertentes, com qualidade vocal e musical.

Local e data de realização do show:

O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **10/05/2024**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

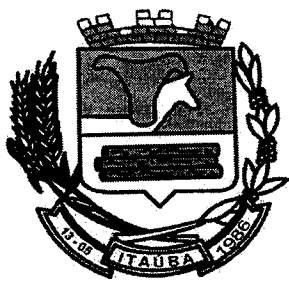
A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para escolha do cantor "DOUGLAS CABRAL", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

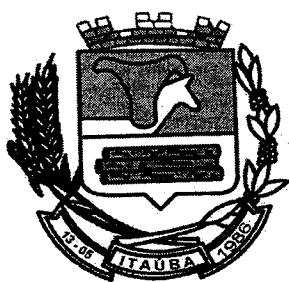
Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade do cantor "DOUGLAS CABRAL". A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico do cantor "DOUGLAS CABRAL" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com o artista, através da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, com sede na rua Av. Miguel Sutil, nº 10615 – Sala 33, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.030-000, na cidade de Cuiabá/MT.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

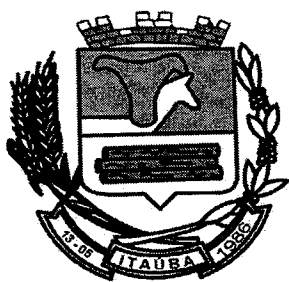
O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e nas informações constantes nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0530-2024 - SECEL/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083276	432018	Prestação de serviços de realização de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 10/05/2024. ▪ Data: 10/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado referente à apresentação artística (show) do cantor "DOUGLAS CABRAL", no evento de realização das festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 25.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 5.000,00
TRANSPORTE E LOGÍSTICA	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
CENÁRIO	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00



Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

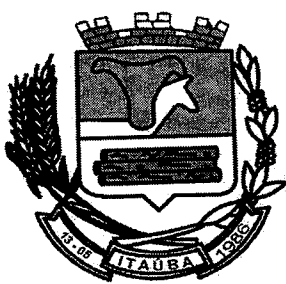
Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações do cantor "DOUGLAS CABRAL" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelo artista esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, aproximadamente 23 cidades de Mato Grosso fazem aniversário no "dia 13 de maio", sendo que: Nas regiões oeste e sudoeste, fazem aniversário: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Indiavaí, Comodoro, Porto Esperidião e Reserva do Cabaçal. No sul e sudeste do estado, os municípios que comemoram a emancipação política são: Primavera do Leste, Pedra Preta, Novo São Joaquim e Alto Taquari. Na região do Araguaia, leste mato-grossense, as cidades aniversariantes são Campinápolis, Cocalinho, Vila Rica, Porto Alegre do Norte e São Félix do Araguaia. E no norte e médio norte, fazem aniversário os municípios de Marcelândia, Terra Nova do Norte, Itaúba, Vera, Nova Canaã do Norte, Novo Horizonte do Norte, Peixoto de Azevedo e Sorriso. Como se pode observar diversos municípios da nossa região e de outras regiões do Estado também realização festas de comemoração de aniversário de emancipação político administrativa, provocando aumento significativo na procura por bandas/artistas, e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico regional com o cantor acima citado, correrá por conta de Termo de Convênio a ser celebrado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT** e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

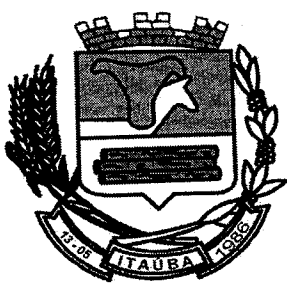
As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada pela secretaria demandante as questões de estrutura para o atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim) e demais serviços necessários para a realização do evento.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**



A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Cumprir as metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.
- Garantir o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- Proporcionar um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

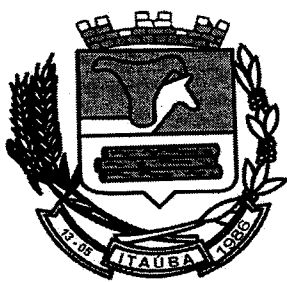
Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que é uma contratação de profissional do setor artístico, não há de se falar em impacto ambiental advindo desta contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

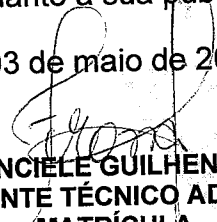
- Cópia do Plano de Trabalho da Proposta de Convênio;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com o artista "Douglas Cabral" e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do cantor "DOUGLAS CABRAL" para realização de eventos em outros estados/municípios;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

16.1. O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 03 de maio de 2024.

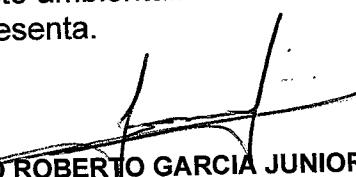

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 597


HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
COOR. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA - 105

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em 03 / 05 / 24


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA		2- CNPJ / CPF: 03.238.961/0001-27	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 799 CENTRO			
6 - Município: ITAÚBA	7 - CEP: 78510-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3561-1138
			10 - Fax: 3561-1127
11 - e-mail:		12 - Site:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE			
13 - Nome do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA		14 - CPF: 895.150.051-91	
15 - Endereço: RUA PORTO ALEGRE N 542 CENTRO CEP 78510-000			
16 - Município: Itaúba		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 13032640 / SSP MT / 03/03/1998	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE ☐ Executor ☐ Interveniente			
22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:
25 - Endereço:			
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:
			30 - Fax:
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE			
31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:
		36 - Matrícula:	
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2024.05.02 16:13:47 -04'00'

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 0530-2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
1 - Conta Corrente:	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 4137-8 - BB ITAUBA
4 - Praça de Pagamento: Itaúba-MT		
II - DADOS DO PROJETO		
5 - Título do Projeto: VIII Festival da Castanha do Brasil		6 - Período: 07/05/2024 a 31/10/2024
7 - Descrição Sintética do Objeto: Realizar o VIII Festival da Castanha do Brasil		
8 - Justificativa da Proposição: O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba - MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade		
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)		
9 - Programa: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA		
10 - Projeto/Atividade: 2893-FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA		
11 - Natureza	0	0
12 - Fonte	0	13 - Valor R\$ 0,00
	0	R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Realizar VIII Festival da Castanha do Brasil	1	1,00	07/05/2024	12/05/2024
	01.01	Divulgação do VIII Festival da Castanha do Brasil	diaria	3,00	07/05/2024	10/05/2024
	01.02	Apresentações artísticas e culturais durante o festival tais como, shows regionais, nacionais e gastronomia regional.	diária	3,00	10/05/2024	12/05/2024
	01.03	Show artístico REGIONAL com o cantor Douglas Cabral	Cache	1,00	10/05/2024	10/05/2024
	01.04	Show artístico NACIONAL com o cantor Thiago Brava e REGIONAL com o Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	11/05/2024	11/05/2024
	01.05	Show artístico regional/nacional com contratação pela prefeitura municipal de Itauba - MT	cache	1,00	12/05/2024	12/05/2024
	01.06	Show artístico NACIONAL com o cantor Thiago Brava e REGIONAL com o Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	12/05/2024	12/05/2024

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Estrutura e outros	431.644,50	0,00	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento Artista REGIONAL	69.000,00	0,00	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento de artistas NACIONAL	98.355,50	61.644,50	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA Não Armada com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar na Vigilância e Atividades Correlatas em Geral do Evento. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Horari	diária	60,00	210,00	0,00
	Show artistico NACIONAL com o Cantor Thiago Brava.	Cache	1,00	160.000,00	0,00
	Show artistico REGIONAL com a Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	17.000,00	0,00
	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuracao minima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pre amplificadores com recall au	diária	2,00	10.600,00	0,00
	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 M – Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compensado.	diária	2,00	2.700,00	0,00
	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - Locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metalicas na altura minima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixacao e sem pontas de lanca	Metro	250,00	65,00	0,00
	LOCAÇÃO DE PALCO 16 X 14 M - Locação, montagem e desmontagem de	diária	3,00	12.500,00	0,00

palco medindo 16 metros de frente por 14 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta				
LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - Locação com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1¼ de diâmetro e 2,65mm de espessura, medindo 2,15 x 1,10, modular	Metro	700,00	47,80	0,00
LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 M - Locação, montagem e desmontagem de palco coberto em telhas galvanizadas e ou lona anti extingüível com black-out na cor cinza e preta med 12.00 m de frente (boca de cena)	diária	1,00	11.010,00	0,00
LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO - Rígido na cor branca (conjunto); cadeira: altura - 74,0cm, altura do assento - 42,0cm, largura - 53,0cm, profundidade - 54,0cm, estrutura em plástico	diária	300,00	16,00	0,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 180,00 kva, tensão de 220,00 volts, ciclagem em	diária	6,00	4.900,00	0,00
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD - locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários d	diária	6,00	550,00	0,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS de Incêndio com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar nas Atividades Correlatas em Geral de Brigadista Durante Eventos. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Hor	diária	21,00	285,00	0,00
Show artístico REGIONAL com o Cantor Douglas Cabral	Cache	1,00	35.000,00	0,00
LOCAÇÃO DE PISO TIPO CHAPEADO POR M² - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, manutenção e desmontagem por m². devendo ser instalado com piso de nivelamento do so	Metro	1.890,00	23,95	0,00
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: SANITÁRIO PORTÁTIL (BANHEIRO QUÍMICO) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensões mínimas de 01,16 m x 01,22 m x 02,10 m, composto de caixa de dejetos	diária	90,00	520,00	0,00
LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa.	diária	6,00	4.050,00	0,00
LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigências para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa.	diária	3,00	1.480,00	0,00
LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locação de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros.	diária	75,00	162,00	0,00
LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, inclu	diária	1,00	1.440,00	0,00
LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, inclui	diária	36,00	309,00	0,00

LOCAÇÃO DE TENDAS 3 X 3 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 03,00 m x 03,00 m, com sa	diária	21,00	185,00	0,00
LOCAÇÃO DE TRELIÇA: box truss tipo q30 com parafusos, para montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto, incluso transporte, montagem e desmontagem.	Metro	510,00	38,50	0,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operacao de iluminacao para 10 mil pessoas - com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificado	diária	5,00	9.140,00	0,00
LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO - Locação de telões trelisado em Q 30 3x4 e projetores 3500 lumes - locacao de tela 01 telão montado em trelica de aluminio de no minimo 30 x 3,5m com pe direito de 6m : p	diária	2,00	3.519,00	0,00
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PAINEL LED: 18 m² painel de led de definicao de 20 milímetros por polegada de area, com ac em 220volts, para imagens em alta- definicao p3, incluso transporte, montagem e desmon	Metro	66,00	418,00	0,00
LOCACAO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locacao de lonas tipo cortinas para tendas 10.0 x 10.0 - locacao de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10.0 metros.	diária	6,00	229,00	0,00
Show artistico REGIONAL com a Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	17.000,00	0,00
Subtotais		599.000,00	61.644,50	0,00
Valor Total do Convênio:				660.644,50

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2024.05.02 16:18:57
+04'00'

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Cronograma de Desembolso	Anexo IV				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	599.000,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida - 2024						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	61.644,50	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MSM 26
Visto Servidor

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V					
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA						
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
							Saldo Total: 0,00
II - DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado em 02/05/2024 por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA no CPF 89515005191 Data: 02/05/2024 16:42:10Z			
III - APROVAÇÃO							
Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3390.39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA Não Armada com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar na Vigilância e Atividades Correlatas em Geral do Evento. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Horari	diária	60,00	210,00	12.600,00
3390.39	Show artistico NACIONAL com o Cantor Thiago Brava.	Cache	1,00	160.000,00	160.000,00
3390.39	Show artistico REGIONAL com a Cantor Jhoe Maia	Cache	1,00	17.000,00	17.000,00
3390.39	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuracao minima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pre amplificadores com recall au	diária	2,00	10.600,00	21.200,00
3390.39	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 M - Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compensado.	diária	2,00	2.700,00	5.400,00
3390.39	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - Locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metalicas na altura minima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixacao e sem pontas de lanca	Metro	250,00	65,00	16.250,00
3390.39	LOCAÇÃO DE PALCO 16 X 14 M - Locação, montagem e desmontagem de palco medindo 16 metros de frente por 14 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metalica com compensado de 20mm na cor preta	diária	3,00	12.500,00	37.500,00
3390.39	LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - Locacao com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1¼ de diametro e 2,65mm de espessura, medindo 2,15 x 1,10, modular	Metro	700,00	47,80	33.460,00
3390.39	LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 M - Locação, montagem e desmontagem de palco coberto em telhas galvanizadas e ou lona anti extinguiavel com black-out na cor cinza e preta med 12.00 m de frente (boca de cena)	diária	1,00	11.010,00	11.010,00
3390.39	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 4 CADEIRA DE PLÁSTICO - Rígido na cor branca (conjunto); cadeira: altura - 74,0cm, altura do assento - 42,0cm, largura - 53,0cm, profundidade - 54,0cm, estrutura em plástico	diária	300,00	16,00	4.800,00
3390.39	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automatica, que forneça potencia de 180,00 kva, tensão de 220,00 volts, ciclagem em	diária	6,00	4.900,00	29.400,00
3390.39	SERVICO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) PARA PESSOA COM DEFICIENCIA - PCD - locacao de banheiro quimico individual, portateis, para deficientes fisicos usuarios d	diária	6,00	550,00	3.300,00
3390.39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS de Incêndio com Vestimentas e Acessórios Típicos para Atuar nas Atividades Correlatas em Geral de Brigadista Durante Eventos. - (Eventos Diurno/Noturno - Carga Hor	diária	21,00	285,00	5.985,00
3390.39	Show artistico REGIONAL com o Cantor Douglas Cabral	Cache	1,00	35.000,00	35.000,00

3390.39	LOCAÇÃO DE PISO TIPO CHAPEADO POR M² - Contratacao de empresa especializada para prestacao de servicos de montagem, manutencao e desmontagem por m². devendo ser instalado com piso de nivelamento do so	Metro	1.890,00	23,95	45.265,50
3390.39	SERVICO DE LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO: SANITARIO PORTATIL (BANHEIRO QUIMICO) em polietileno de alta densidade, com teto e dimensoes minimas de 01,16 m x 01,22 m x 02,10 m, composto de caixa de dejetos	diária	90,00	520,00	46.800,00
3390.39	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa.	diária	6,00	4.050,00	24.300,00
3390.39	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigencias para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa.	diária	3,00	1.480,00	4.440,00
3390.39	LOCACAO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locacao de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locacao de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros.	diária	75,00	162,00	12.150,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo piramide, em lona pvc, antichama, estrutura metalica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, inclui	diária	1,00	1.440,00	1.440,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo piramide, em lona pvc, antichama, estrutura metalica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, inclui	diária	36,00	309,00	11.124,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TENDAS 3 X 3 M - Locação de tenda tipo piramide, em lona pvc, antichama, estrutura metalica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 03,00 m x 03,00 m, com sa	diária	21,00	185,00	3.885,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TRELIÇA: box truss tipo q30 com parafusos, para montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto, incluso transporte, montagem e desmontagem.	Metro	510,00	38,50	19.635,00
3390.39	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operacao de iluminacao para 10 mil pessoas - com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificado	diária	5,00	9.140,00	45.700,00
3390.39	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO - Locação de telões treisado em Q 30 3x4 e projetores 3500 lumes - locacao de telao 01 telão montado em trelica de aluminio de no minimo 30 x 3,5m com pe direito de 6m : p	diária	2,00	3.519,00	7.038,00
3390.39	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PAINEL LED: 18 m² painel de led de definicao de 20 milímetros por polegada de area, com ac em 220volts, para imagens em alta-definicao p3, incluso transporte, montagem e desmon	Metro	66,00	418,00	27.588,00
3390.39	LOCACAO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locacao de lonas tipo cortinas para tendas 10.0 x 10.0 - locacao de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10.0 metros.	diária	6,00	229,00	1.374,00
3390.39	Show artistico REGIONAL com a Cantor Jhoo Maia	Cache	1,00	17.000,00	17.000,00

Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 660.644,50

Valor Total: 660.644,50

ANTONIO FERREIRA Assinado de forma digital por
 DE OLIVEIRA ANTONIO FERREIRA DE
 NETO:89515005191 OLIVEIRA NETO:89515005191
 Dados: 2024.05.02 16:19:51
 -0400

DC DOUGLAS CABRAL

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – ESTADO DO MATO GROSSO

Segue abaixo, a nossa “CARTA PROPOSTA” para realização de shows com o artista

DOUGLAS CABRAL

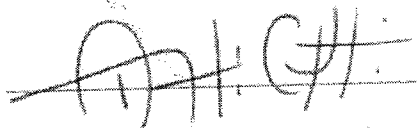
DATA: 10/MAIO/2024 – (Sexta)
CIDADE: ITAÚBA-MT
DURAÇÃO DO SHOW: 1h40min (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS)
CACHE: R\$ 35.000,000 (Trinta e cinco mil reais)
EVENTO: 8º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL
LOCAL: PRAÇA PÚBLICA
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

No valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim. ficando a parte contratante responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

BANCO SICREDI 748 AGENCIA 0804 C/C 02568 - 3

TABELA DE CUSTO:

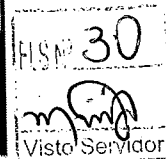
CACHE ARTISTA	R\$ 25.000,00
CACHE EQUIPE	R\$ 5.000,00
TRANSPORTE E LOGISTICA	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
CENARIO	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00


Douglas Patricio Cabral Silva.



Por mais metas
extraordinárias em 2024

Disney+



Festival em Chapada dos Guimarães (MT) reúne 100 estilos diferentes de cervejas artesanais, gastronomia e música ao vivo

Evento conta ainda com espaço gastronômico
harmonizado, área kids, flash tattoo e
programação musical.

Por g1 MT

08/09/2023 16h02 · Atualizado há 2 meses



O Festival da Cerveja Artesanal começou
 nessa quinta-feira (6) e segue até este sábado
 (9), em **Chapada dos Guimarães**, a 65 km de
Cuiabá, com entrada gratuita. O evento, que
 começa todos os dias às 16h, reúne 10
 cervejarias de todo o estado com mais 100
 estilos de cerveja artesanal.

O evento ainda conta com espaço
 gastronômico harmonizado, área kids, flash
 tattoo e programação musical.

Paralelamente, serão realizados dois
 minicursos: harmonização de cervejas e
 escolas cervejeiras. A inscrição é R\$ 90,00 e
 degustação de cervejas e pratos está inclusa.

Confira a programação:

Sexta (8)

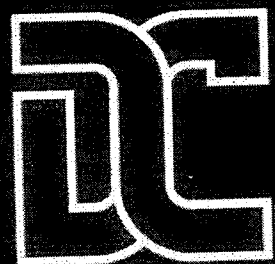
- DJ Edinho Martins 17h
- Robson Resner e Allan House & Mississippi Jr. 18h15
- Berê e Banda 19h30
- Leticia Ambrósio 20h50
- MPRock 22h30
- Nando Reis 00h30
- Heitor Matos convida João Abrantes

Sábado, 9/9

- DJ 17h
- Grupo Camerata 18h20
- Yuri e Gustavo 19h40
- Douglas Cabral 21h
- Waleska e Fernanda 22h30
- Bruninho e Davi 00h30

→  **Entre na comunidade do g1 Mato Grosso**

418 Nº 34
Visto Servidor

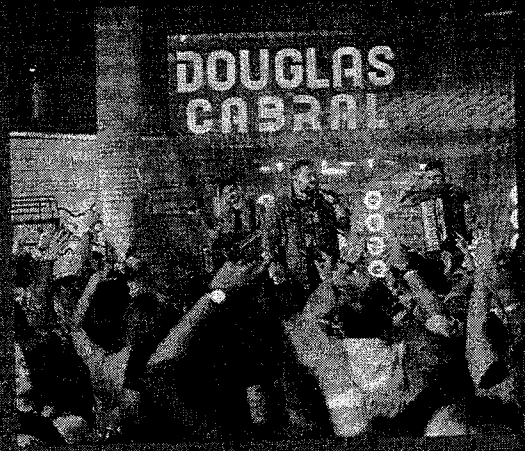


DOUGLAS CABRAL



SOBRE DOUGLAS CABRAL

Douglas é goiano e foi criado em Cuiabá - MT e iniciou na música com 9 anos de idade, fazendo aulas de violão e canto, sendo sempre incentivado pelos pais. Com 11 anos de idade foi finalista do programa Nacional da Rede Globo "GENTE INOCENTE" apresentado por Marcio Garcia, sendo também vencedor de vários festivais de música em Mato Grosso e fazendo shows nos principais eventos do Estado.



Como cantor e compositor Tendo como maior destaque musicas como "Então Foge" (composição do Douglas regravada por Marcos e Belutti), "50 tons de pinga" que atingiu primeiro lugar Spotify no Mato grosso e 6o lugar Brasil, com a dupla Denner e Douglas, na qual fez um parte, E com o sucesso da sua música "Se Der Saudade" uma das faixas do último projeto, o DVD Manias, Douglas já ultrapassou mais de 100 milhões de Plays nas plataformas digitais.



Com uma proposta de show sempre animada e interativa, Douglas entrega um repertório completo, com sertanejo moderno e clássico, passando por outras vertentes, com qualidade vocal e musical! Uma experiência mostra todo seu amor e dedica pelos fãs e pela música!

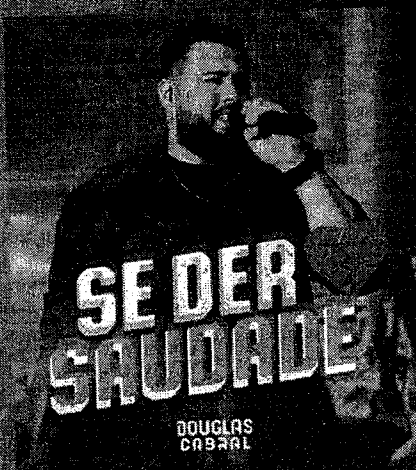


Instagram / douglascabralcantor

NÚMEROS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS



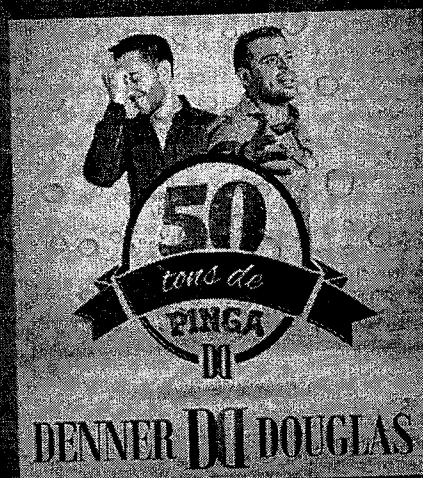
POSICÃO 36 - VIRAL 50 BRAZIL SPOTIFY
COM MAIS DE 600.000 PLAYS



A MAIS TOCADA DO BRASIL EM 2015



TOP 6 BRASIL SPOTIFY
#8º EM VÍDEOS EM ALTA YOUTUBE BRASIL



MAIS DE 400.000 VISUALIZAÇÕES
NO YOUTUBE



FILM 37
Mina
Festa Servidor

ACOMPANHE O DOUGLAS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS



Solteiro de Novo

Douglas Cabral



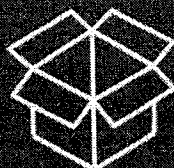
02:30

03:00



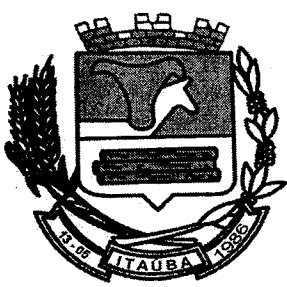
LEVE ESTE SHOW

PARA SUA CIDADE!



**ACESSO AO
MÍDIA KIT**

[14] 99904-1409 - [65] 99267-3387



**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA
PESQUISA DE PREÇOS**

1 - OBJETO

1.1. Contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

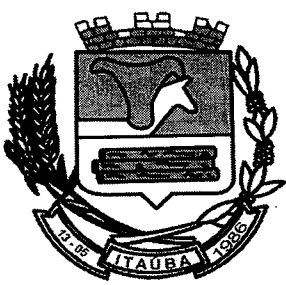
2 – SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00083276	432018	Prestação de serviços de realização de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 10/05/2024. ▪ Data: 10/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01	35.000,00	35.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.000,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

40

VISTO SERVIDOR

3.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 25.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 5.000,00
TRANSPORTE E LOGÍSTICA	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
CENÁRIO	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista / Banda / Cantor / Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
DOUGLAS CABRAL	PREFEITURA MUN. DE ACORIZAL/MT	51.500,00
DOUGLAS CABRAL	PREFEITURA MUN. DE NOVA BRASILÂNDIA/MT	53.000,00
DOUGLAS CABRAL	CALIANI LTDA	53.000,00
DOUGLAS CABRAL	L A C DE CARVALHO	50.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 03/05/2024.

FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 597

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
COORD. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA - 105

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

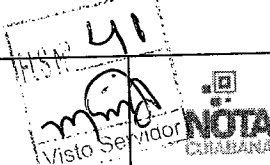
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
18

Dados do Prestador de Serviço

DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA

Avenida Miguel Sutil, 10615 SALA: 33; - Cidade Alta
CEP 78030-000 - Fone: (65)99267-9987 - Cuiabá/ MT
douglascabralcantor@gmail.com
Inscrição Municipal 271064 - CPF/CNPJ 52.923.122/0001-53

Data de Geração da NFS-e
20/12/2023 12:50:56
Data de Competência/Emissão
20/12/2023
Cód. de Autenticidade
242C9934B
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.507.571/0001-05	IM :
Razão Social : Prefeitura Municipal de Acorizal	Número : 0
Endereço : Rua Nossa Senhora das Brotas	Bairro : Centro
Complemento :	Cidade/UF : Acorizal/ MT
CEP : 78480-000	E-mail : admfinancas@acorizal.mt.gov.br
Telefone : (65)3623-5354	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR DOUGLAS CABRAL NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023 NA CIDADE DE ACORIZAL - MT REFERENTE AO EVENTO - ANIVERSARIO DE 70 ANOS ACORIZAL DE - MT / CONVENIO 1754 - 2023 SECEL PRO 2023 - 7310

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -	Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 51.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 51.500,00	Total do ISSQN R\$ 1.030,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 51.500,00
Cód. Obra :				Art. :

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
21

Dados do Prestador de Serviço

DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA

Avenida Miguel Sutil, 10615 SALA: 33; - Cidade Alta
CEP 78030-000 - Fone: (65)99267-9987 - Cuiabá/ MT
douglascabralcantor@gmail.com
Inscrição Municipal 271064 - CPF/CNPJ 52.923.122/0001-53

Data de Geração da NFS-e

29/12/2023 09:24:18

Data de Competência/Emissão

29/12/2023

Cód. de Autenticidade

069B11788

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 15.023.963/0001-88 **IM :**
Razão Social : MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA **Número :** 267
Endereço : Av Vereador Genival Nunes Araujo **Bairro :** Centro
Complemento : **Cidade/UF :** Nova Brasilândia/ MT
CEP : 78860-000 **E-mail :** financeiro.nb@hotmail.com
Telefone :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR DOUGLAS CABRAL NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023 NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA - MT REFERENTE AO EVENTO - VIRADA CULTURAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT / CONVENIO 1854 - 2023 / SECEL PRO 2023 - 7353

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
Vi. Total dos Serviços R\$ 53.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 53.000,00	Total do ISSQN R\$ 1.060,00		ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 53.000,00
Construção Civil				Cód. Obra :		Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 - Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 129

Dados do Prestador de Serviço		
SONORA PRODUCOES LTDA SONORA PRODUCOES Avenida Vereador Juliano da Costa Marques,615 EDIF PQ PANTANAL 3 APT 1803 - Jardim Aclimação CEP 78050-253 - Fone: (65)8412-6336 - Cuiabá/ MT clovis.ricardo@hotmail.com Inscrição Municipal 141100 - CPF/CNPJ 22.530.531/0001-29	Data de Geração da NFS-e 04/07/2023 16:44:27	
	Data de Competência/Emissão 04/07/2023	
	Cód. de Autenticidade E27E7335B	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF :	36.000.553/0001-91	IM :	
Razão Social :	CALIANI LTDA	Número :	138
Endereço :	Rua Guaicurus	Bairro :	Centro
Complemento :	SALA A	Cidade/UF :	Tupã/ SP
CEP :	17601-190	E-mail :	marcos.caliani.m9@gmail.com
Telefone :	(14)99904-1409		

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços	
SHOW DE DOUGLAS CABRAL NO DIA 26/07/2023 NA CIDADE DE GETULINA-SP - EVENTO CORPORATIVO DA ESTAÇÃO PROD UÇÕES.	

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 53.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 53.000,00	Total do ISSQN R\$ 1.060,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 53.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

44
HSM
mmp
visto servidor

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2
100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

45
Visto Servidor

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 130

Dados do Prestador de Serviço

SONORA PRODUCOES LTDA SONORA PRODUCOES Avenida Vereador Juliano da Costa Marques,615 EDIF PQ PANTANAL 3 APT 1803 - Jardim Aclimação CEP 78050-253 - Fone: (65)8412-6336 - Cuiabá/ MT clovis.ricardo@hotmail.com Inscrição Municipal 141100 - CPF/CNPJ 22.530.531/0001-29	Data de Geração da NFS-e 04/07/2023 16:56:27	
	Data de Competência/Emissão 04/07/2023	
	Cód. de Autenticidade 7A9ABF350	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 09.514.108/0001-77	IM : 97458
Razão Social : L A C DE CARVALHO	
Endereço : Alvarenga Peixoto	Número : 684
Complemento : QUADRA09	Bairro : Cidade Alta
CEP : 78030-198	Cidade/UF : Cuiabá/ MT
Telefone : (65)9982-5850	E-mail : cadastro@suportempresarial.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

SHOW DE DOUGLAS CABRAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023 PARA CIA SINFÔNICA EM CUIABÁ - MT

Detalhamento dos Tributos

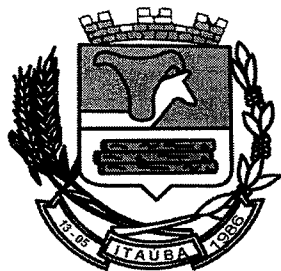
Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 50.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 50.000,00	Total do ISSQN R\$ 1.000,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 50.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

46
HSP
m
A
Servidor

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2
100- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

47

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 013/2024

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024."

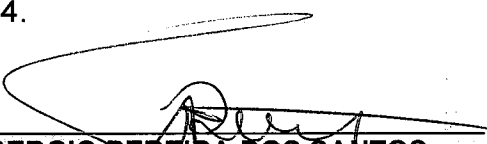
VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme previsto no plano de aplicação de recursos e na memória de cálculo da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

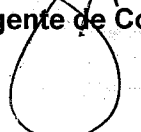
➤ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 06 de Maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 06/05/2024

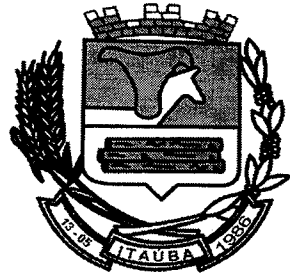

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

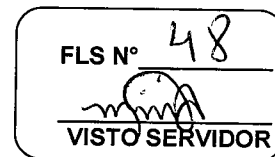
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

OBJETO: "Contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024."

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme previsto no plano de aplicação de recursos e na memória de cálculo da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 013/2024 enviada pelo Agente de Contratação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 06 de maio de 2024

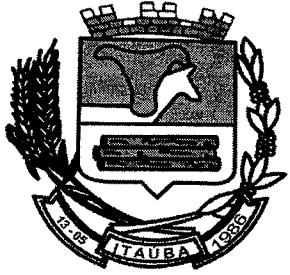

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

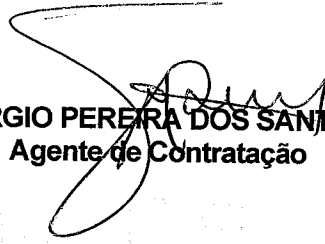
www.itauba.mt.gov.br

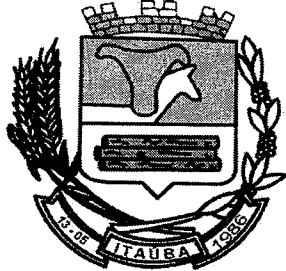
FLS N°

49

VISTO SERVIDOR

Recebido em 06/10/2024


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

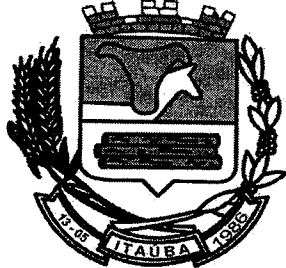
DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura () Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União (x) Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a contratação de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024.

Descrição detalhada:

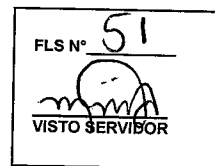
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00083276	432018	Prestação de serviços de realização de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as	Serviço	01



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



			festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 10/05/2024. ▪ Data: 10/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos		
--	--	--	--	--	--

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no número de dias em que serão realizados as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT e nas informações constantes nas metas do cronograma de execução física, do plano de aplicação de recursos e memória de cálculo da proposta de convênio nº 0530-2024 - SECEL/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **30/10/2024**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.2. Destaca-se que esta contratação de show artístico regional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 0530-2024 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

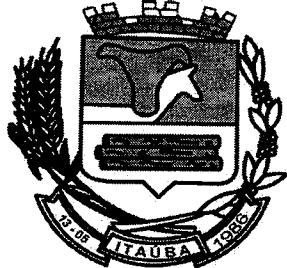
2.3. As festas ligadas, ao cenário cultural, desempenham um papel significativo no calendário de eventos de muitas regiões. O projeto proposto para a realização do festival da castanha do Brasil apresenta uma significativa relevância cultural para a sociedade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido pela Lei Nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016. Desta forma os aspectos que tornam o projeto culturalmente relevante, bem como sua consonância com as diretrizes culturais

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

estabelecidas pela legislação vigente são: A oitava edição do Festival da Castanha do Brasil de Itaúba – MT é uma expressão artística rica em diversidade, incorporando elementos de diversas culturas, tradições e linguagens artísticas. Ao apoiar a realização do evento, estamos promovendo a preservação e valorização dessa diversidade cultural, proporcionando à comunidade acesso a uma forma de arte que reflete a riqueza cultural do nosso estado. O acesso à cultura de forma inclusiva tem a capacidade de alcançar públicos de todas as idades, origens e classes sociais. Ao oferecer uma programação festiva, estamos garantindo o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. A gratuidade das atrações como os shows regionais, nacionais e montarias é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, o festival não só democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual: a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas. Desta forma estamos contribuindo para o fomento do turismo cultural em nosso estado, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região. Por fim, fica evidente a relevância cultural do projeto proposto, o qual se alinha aos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso. Portanto, o apoio financeiro para o VIII Festival do Castanha do Brasil de Itaúba é fundamental para viabilizar a concretização dessa iniciativa, que certamente contribuirá para o enriquecimento cultural e social de nossa comunidade.

2.4. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

2.5. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico do cantor "DOUGLAS CABRAL" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

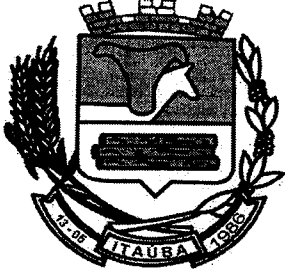
3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo será realizada diretamente com o artista, através da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, com sede na rua Av. Miguel Sutil, nº 10615 – Sala 33, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.030-000, na cidade de Cuiabá/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

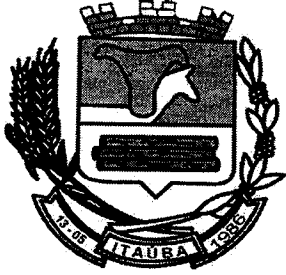
Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

4.2. No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, atendendo a exigência legal.

4.3. Para escolha do cantor " DOUGLAS CABRAL ", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

4.3.1. A contratação ora pretendida visa difundir a produção artística de Mato Grosso, democratizando a arte e promovendo o reconhecimento de seus cantores regionais. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

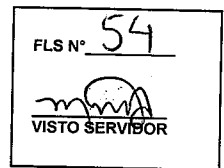
4.3.2. "DOUGLAS CABRAL", é goiano e foi criado em Cuiabá (MT) e iniciou na música com 9 anos de idade, fazendo aulas de violão e canto, sendo sempre incentivado pelos pais. Com 11 anos de idade foi finalista do programa nacional da Rede Globo "GENTE INOCENTE" apresentado por Márcio Garcia, sendo também vencedor de vários festivais de música em Mato Grosso e fazendo shows nos principais eventos do Estado. Como cantor e compositor tendo como maior destaque músicas como "Então Foge" (composição do Douglas regravada por Marcos e Belutti), "50 tons de pinga" que atingiu primeiro lugar no Spotify no Mato Grosso e 6º lugar no Brasil, com a dupla Denner e Douglas, na qual fez um parte. E com o sucesso da sua música "Se Der Saudade" uma das faixas do último projeto, o DVD Manias, Douglas já ultrapassou mais de 100 milhões de Plays nas plataformas digitais. Com uma proposta de show sempre animada e interativa, Douglas entrega um repertório completo, com sertanejo moderno e clássico, passando por outras vertentes, com qualidade vocal e musical.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



4.4. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local e data de realização do show:

5.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **10/05/2024**, a partir das 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

5.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

5.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

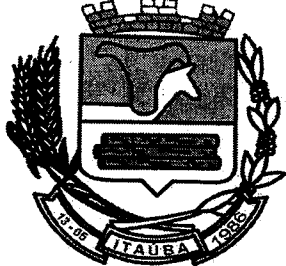
5.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

5.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

5.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.



6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

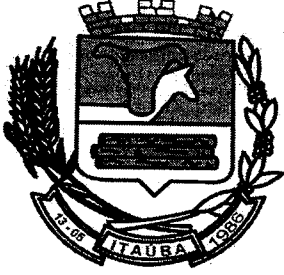
6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica



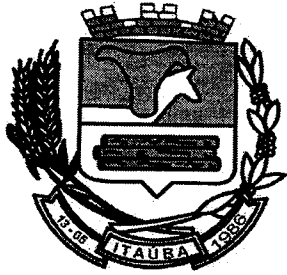
6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

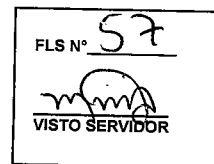
6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



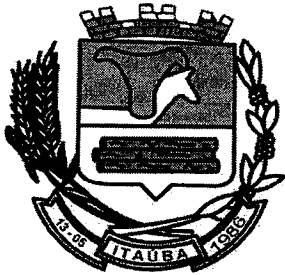
- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
 - II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
 - VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
 - VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
 - X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

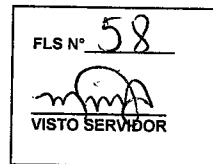
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente termo é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), que será pago em uma única parcela no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

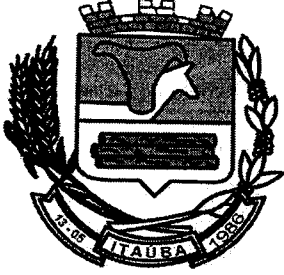
8.2.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

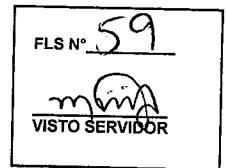
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

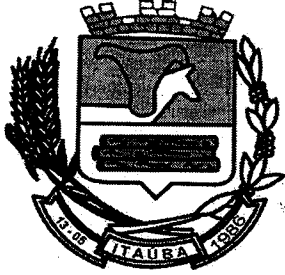
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



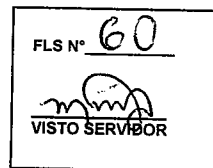
- 8.2.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;
- 8.2.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.
- 8.2.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 8.2.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- 8.2.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- 8.2.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- 8.2.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.2.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.2.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.2.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.2.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.2.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.2.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.2.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

8.2.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;

8.2.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

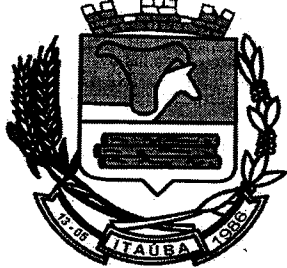
8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.3.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.
- 8.3.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;
- 8.3.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;
- 8.3.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- 8.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 8.3.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 8.3.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 8.3.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;



8.3.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste termo de referência será realizada diretamente com o artista, através da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, com sede na rua Av. Miguel Sutil, nº 10615 – Sala 33, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.030-000, na cidade de Cuiabá/MT.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

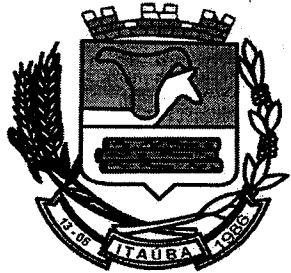
9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

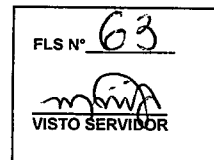
9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

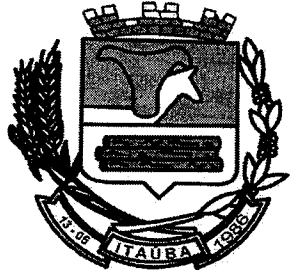
9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br **(Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso)**; OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário **(Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado)**;

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

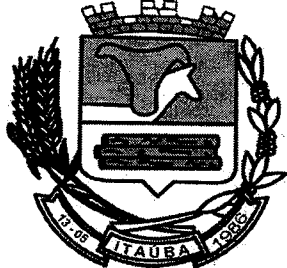
DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à apresentação artística (show) do cantor "DOUGLAS CABRAL", no evento de realização das festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 25.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 5.000,00
TRANSPORTE E LOGÍSTICA	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
CENÁRIO	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2024:

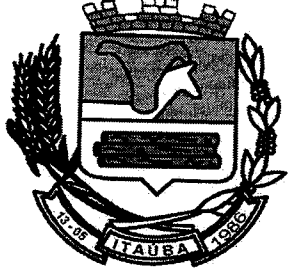
RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 06 de maio de 2024.


FRANCIELE GUILHEN A. BIOTTO
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA – 597

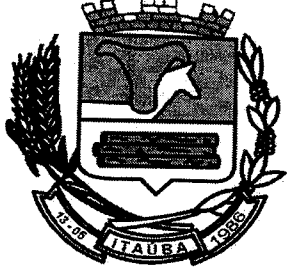

HELEN SILZE PERINA DA CRUZ
COOR. PROJETOS E PROGRAMAS
MATRÍCULA – 105

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 10/05/24


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade ____/____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

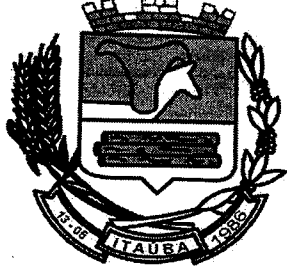
- 1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

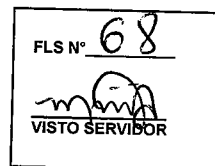
2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

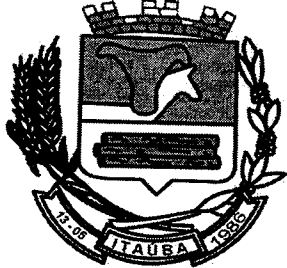
CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ ____ (extenso), que será pago em uma única parcela no prazo de até ____ (____) dias úteis após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

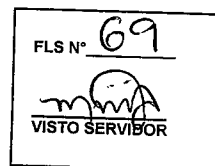
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia __/__/__, a partir das __:__ horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de __:__ hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as __:__ horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

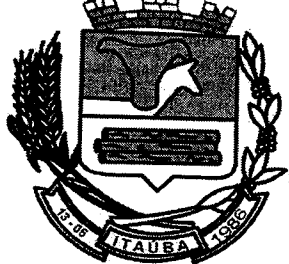
6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

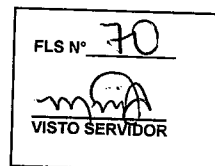
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

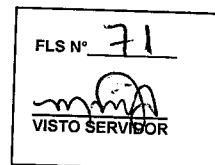
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- 7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.
- 7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
- 7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

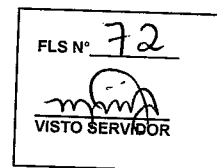
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

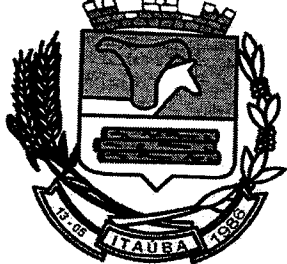


PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

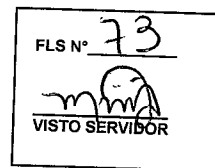


vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- 8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;
- 8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;
- 8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.
- 8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- 8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- 8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;
- 8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.



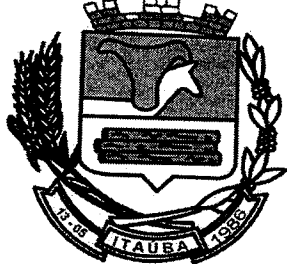
PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



- 8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 8.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;
- 8.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

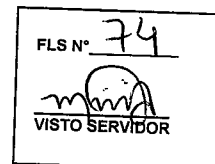
- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



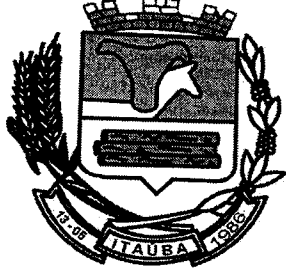
- 9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.
- 9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.
- 9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;
- 9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;
- 9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

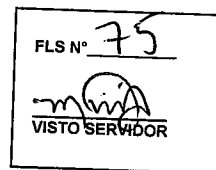
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

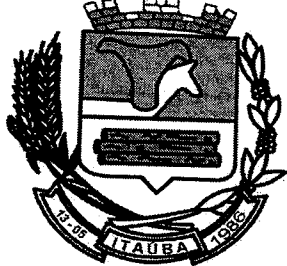
11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

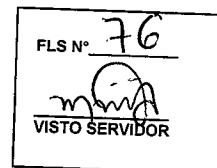
12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

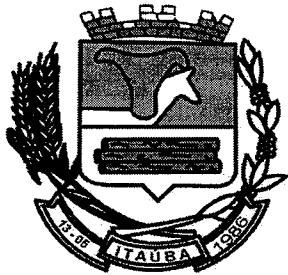
12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

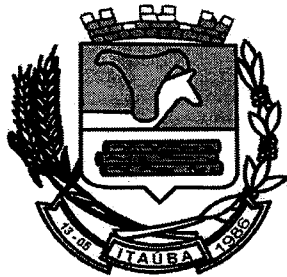
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

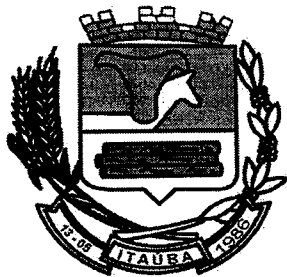
15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

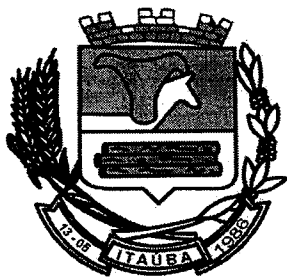
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

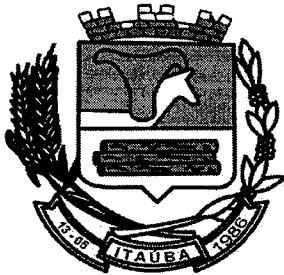
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação** nº / .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

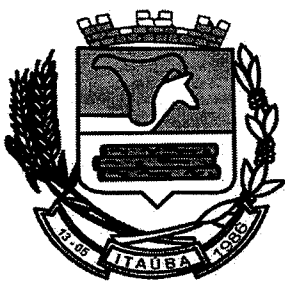
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

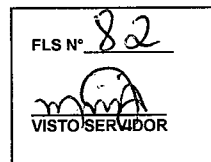
19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);

III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

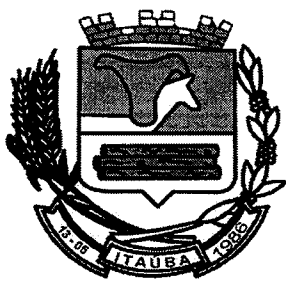
TESTEMUNHA
CPF:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações

Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

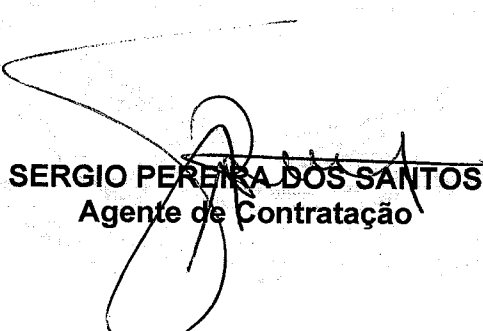
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

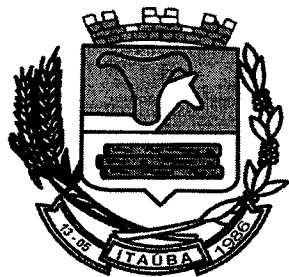
Itaúba/MT. 07 de maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

07/05/2024

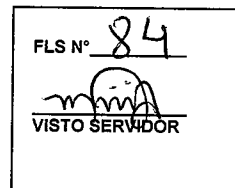




PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RELATÓRIO:

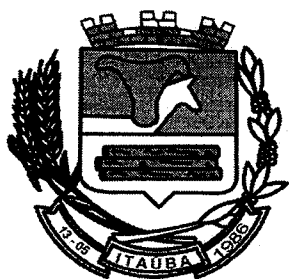
Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 001/2024**, que tem por objetivo a contratação de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53.

Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta do artista “DOUGLAS CABRAL”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

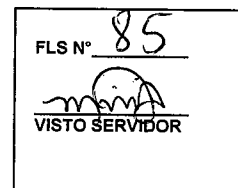
- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia do Plano de Trabalho da Proposta de Convênio;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com o artista “Douglas Cabral” e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações do cantor "DOUGLAS CABRAL" para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

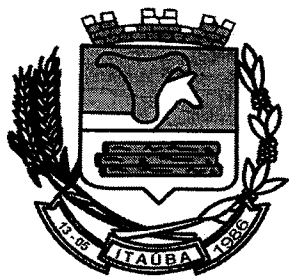
Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

11



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção do profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

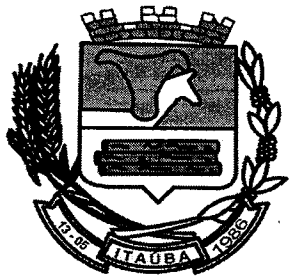
Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

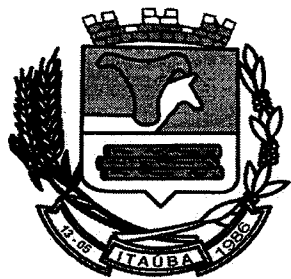
(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal.** É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**



No caso em concreto, a contratação será realizada **diretamente com o artista.**

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Indubitavelmente, “a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço”. É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional,** a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

A consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade,** seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração do artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

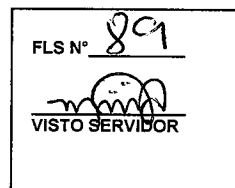
*Art. 72. O **processo de contratação direta,** que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

90

VISTO SERVIDOR

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

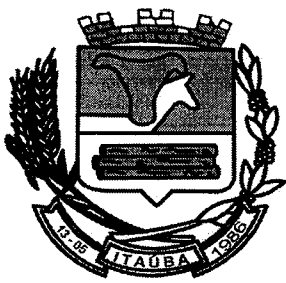
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).



Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esse artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

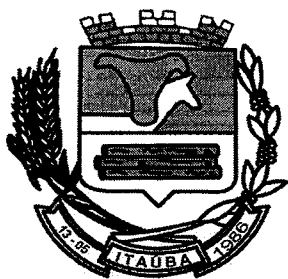
Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

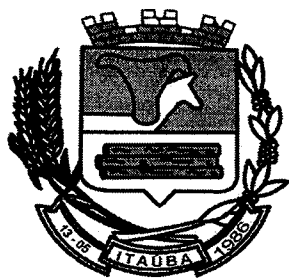
Itaúba/MT. 07 de maio de 2024.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA

OAB/MT 21.696/O

Procurador Municipal

Portaria Nº. 123/2020



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

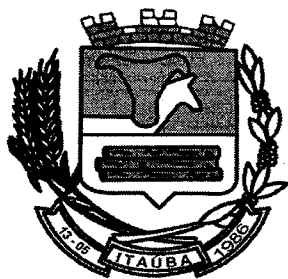
Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

94

VISTO SERVIDOR

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

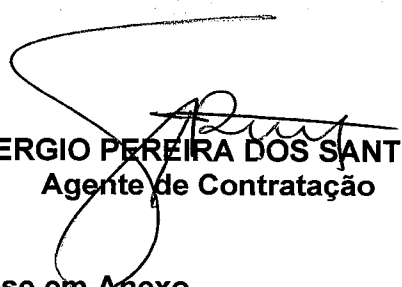
- ✓ Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 08/05/2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação encontra-se em Anexo.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2135			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: D P C SILVA - PRODUÇÕES MUSICAL					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MTB2300213510					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	080			INSCRIÇÃO	
	206	1		PROCURAÇÃO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
<u>CUIABA</u> Local <u>17-Novembro 2023</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM			☐ SIM		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ NÃO / / _____ Data Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				<u> / / </u> Data	_____
					Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
<u> / / </u> Data		_____	_____	_____	_____
		Vogal	Vogal		Vogal
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/182.912-4	MTB2300213510	17/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
274.994.721-91	ARNALDO DA SILVA	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102412016 em 17/11/2023 da Empresa D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL, CNPJ 52923122000153 e protocolo 231829124 - 17/11/2023. Autenticação: 6B4B3B9DD5975A9033EB415F2EFAE585A8745F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/182.912-4 e o código de segurança XvQe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/8

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

D P C SILVA - PRODUcoes MUSICAL

DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 23/01/1991, nº do CPF: 022.309.011-50, identidade: 15082725, órgão expedidor: SSP-MT, residente sito a Rua Prof. JEAN KUIL, 13 bairro Cidade Alta, Casa 02; Cond. São Miguel; município Cuiabá - MT, CEP: 78.030-475, neste ato representado pelo seu bastante procurador que abaixo subscreve Sr. **ARNALDO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Contador, Portador da RG: 307.334 - SSP/MT e do CPF: 274.994.721-91, CRC-MT nº 3.440, estabelecido sito Av. Brasil, 884 CPA - II, CEP: 78055.508 em Cuiabá - MT.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:
(art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **D P C SILVA - PRODUcoes MUSICAL**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Miguel Sutil, 10.615, no bairro Cidade Alta, Sala: 33 no município Cuiabá-MT, CEP: 78.030-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): **SERVICOS NA AREA DE PRODUCAO MUSICAL, GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICAS, SONORIZACAO, ILUMINAO E PALCO, ENSINO MUSICAL, GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES, CIENCIAS E ESPETACULOS, LOCAAO DE IMOVEIS, UTENCILIOS E INSTRUMENTOS MUSICAL PARA EVENTOS**.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102412016 em 17/11/2023 da Empresa D P C SILVA - PRODUcoes MUSICAL, CNPJ 52923122000153 e protocolo 231829124 - 17/11/2023. Autenticação: 6B4B3B9DD5975A9033EB415F2EFAE585A8745F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/182.912-4 e o código de segurança XvQe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cuiabá-MT, 17 de novembro de 2023.

DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA
Empresário

ARNALDO DA SILVA
Procurador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

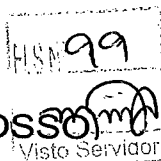
Certifico registro sob o nº 51102412016 em 17/11/2023 da Empresa D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL, CNPJ 52923122000153 e protocolo 231829124 - 17/11/2023. Autenticação: 6B4B3B9DD5975A9033EB415F2EFAE585A8745F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/182.912-4 e o código de segurança XvQe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/182.912-4	MTB2300213510	17/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
274.994.721-91	ARNALDO DA SILVA	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102412016 em 17/11/2023 da Empresa D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL, CNPJ 52923122000153 e protocolo 231829124 - 17/11/2023. Autenticação: 6B4B3B9DD5975A9033EB415F2EFAE585A8745F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/182.912-4 e o código de segurança XvQe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, ARNALDO DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 19/08/1963, RG Nº 307.334 SSP-MT, CPF 274.994.721-91, AVENIDA BRASIL (NUC HAB CPA II), Nº 884, BAIRRO MORADA DA SERRA, CEP 78055-508, CUIABA - MT, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Cuiaba, 17 de novembro de 2023.

ARNALDO DA SILVA

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102412016 em 17/11/2023 da Empresa D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL, CNPJ 52923122000153 e protocolo 231829124 - 17/11/2023. Autenticação: 6B4B3B9DD5975A9033EB415F2EFAE585A8745F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/182.912-4 e o código de segurança XvQe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL, de NIRE 5110241201-6 e protocolado sob o número 23/182.912-4 em 17/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51102412016, em 17/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
274.994.721-91	ARNALDO DA SILVA	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
274.994.721-91	ARNALDO DA SILVA	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
274.994.721-91	ARNALDO DA SILVA	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 17/11/2023, às 16:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/182.912-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. sexta-feira, 17 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51102412016 em 17/11/2023 da Empresa D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL, CNPJ 52923122000153 e protocolo 231829124 - 17/11/2023. Autenticação: 6B4B3B9DD5975A9033EB415F2EFAE585A8745F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/182.912-4 e o código de segurança XvQe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SERPRO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
DOUGLAS PATRÍCIO CABRAL SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
15082725 SSP MT

CPF
022.309.011-50

DATA NASCIMENTO
23/01/1991

FILIAÇÃO
JOSE BELARMINO DA SILVA
VANIA CABRAL SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
G4917556189

VALIDADE
22/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
09/04/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
21/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

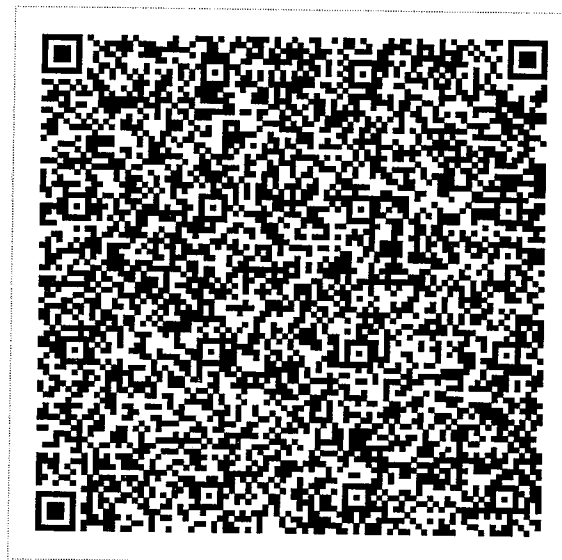
24061645620
MT650300904

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2231146280

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.923.122/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DC PRODUCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 85.92-9-03 - Ensino de música 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV MIGUEL SUTIL	NÚMERO 10615	COMPLEMENTO SALA 33
-------------------------------	-----------------	------------------------

CEP 78.030-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE ALTA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLASCABRALCANTOR@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9267-3387/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

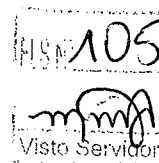
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA
CNPJ: 52.923.122/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:48:48 do dia 12/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2024.

Código de controle da certidão: **87E4.BB7E.ED35.198B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0048936638

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **12/04/2024** Hora da emissão: **11:42:36**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **52.923.122/0001-53**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/06/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7KBABL2KTALA2L9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

107
Visto Servidor

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

747364/2024

1583622

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735459869

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 480026



1204202452923122000153001005657473642305162241583622

NOME

DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA

CPF/CNPJ

52.923.122/0001-53

RG/INSCR. ESTADUAL

000000000000

ENDEREÇO

Av. MIGUEL SUTIL, 10615 - SALA: 33; - CIDADE ALTA - CUIABA/MT

BAIRRO

CIDADE ALTA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 12 de abril de 2024


Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 11 de Julho de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.923.122/0001-53
Razão Social: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA
Endereço: AV MIGUEL SUTIL 10615 SALA 33 / CIDADE ALTA / CUIABA / MT / 78030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2024 a 13/05/2024

Certificação Número: 2024041400343369158596

Informação obtida em 23/04/2024 19:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
Este Servidor

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.923.122/0001-53
Certidão nº: 68393612/2023
Expedição: 30/11/2023, às 17:43:05
Validade: 28/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.923.122/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 14617542

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E CRIMINAIS, NADA CONSTA**, até a data de 15/04/2024, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

D P C SILVA - PRODUÇÕES MUSICAL
CNPJ 52.923.122/0001-53

Observações:

- As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

Documento selado eletronicamente sob o número CCZ67344.
As informações deste selo poderão ser consultadas no link: <http://gif.tjmt.jus.br/selo/consulta/consolidadigitalexterno.aspx>.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110241201-6	CNPJ 52.923.122/0001-53	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/11/2023	Data de Início de Atividade 17/11/2023
Endereço Completo: AVENIDA MIGUEL SUTIL 10615 SALA: 33; - BAIRRO CIDADE ALTA CEP 78030-000 - CUIABA/MT			
Objeto Social: SERVICOS NA AREA DE PRODUCAO MUSICAL, GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICAS, SONORIZACAO, ILUMINAO E PALCO, ENSINO MUSICAL, GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES, CIENCIAS E ESPETACULOS, LOCACAO DE IMOVEIS, UTENCILIOS E INSTRUMENTOS MUSICAL PARA EVENTOS.			
Capital: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 29/11/2023		Número: 2959042	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			
206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior D P C SILVA - PRODUCOES MUSICAL	Nire xxxxxxx	Número Aprovação 2959042	UF xx
Tipo Movimentação ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA			
Identidade: 15082725		CPF: 022.309.011-50	
Estado Civil: Solteiro		Regime de Bens: xxxxxxxx	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 16 de Abril de 2024 09:38

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001469523 e visualize a certidão)



24/062.008-9



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2024 17:24:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**
CNPJ: **52.923.122/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**

CPF/CNPJ: **52.923.122/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:22:38 do dia 24/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: O52C240424172238

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 17:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 52.923.122/0001-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.6A55.21CD.C229 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**

CPF/CNPJ: **022.309.011-50**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:23:20 do dia 24/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: C6OX240424172320

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

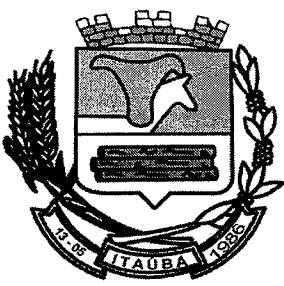
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2024 às 17:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 022.309.011-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6629.6A68.874C.4248 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 117

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

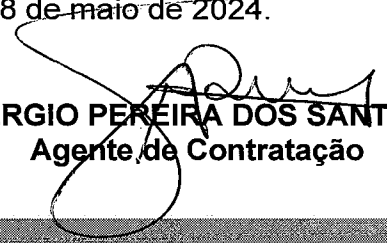
Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, com sede na rua Av. Miguel Sutil, nº 10615 – Sala 33, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.030-000, na cidade de Cuiabá/MT, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal do artista DOUGLAS CABRAL em todo o território nacional.

Para escolha do cantor "DOUGLAS CABRAL", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Por esse motivo, a escolha e a sugestão, recaíram sobre o cantor "DOUGLAS CABRAL", pois constatou-se que o cantor se destaca pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. O Cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo, além de ser bastante conhecido em nosso estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em eventos públicos, agradando todo o público em geral.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Itauba/MT, 08 de maio de 2024.

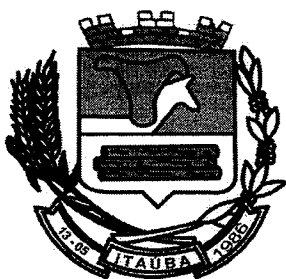

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 118

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, com sede na rua Av. Miguel Sutil, nº 10615 – Sala 33, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.030-000, na cidade de Cuiabá/MT, pelos serviços de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
CACHÊ ARTISTA	R\$ 25.000,00
CACHÊ EQUIPE	R\$ 5.000,00
TRANSPORTE E LOGÍSTICA	R\$ 1.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.000,00
CENÁRIO	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

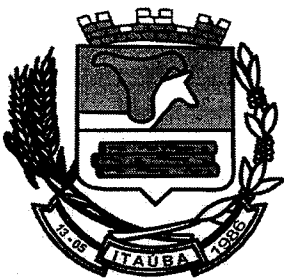
No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

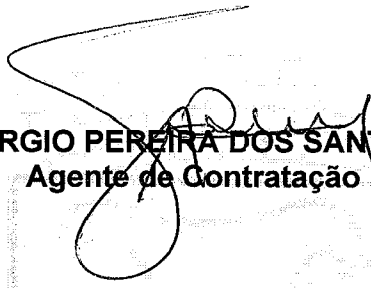
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 119
VISTO SERVIDOR

Por fim, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival da Castanha de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Itaúba/MT, 08 de maio de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 120
VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de Maio de 2024, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, proporcionando um evento público com shows ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

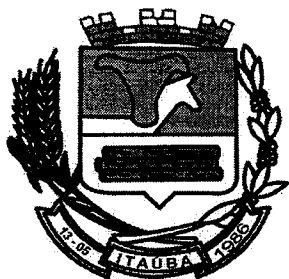
Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 121

VISTO SERVIDOR

"Art. 37 - (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

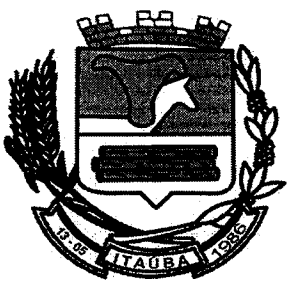
Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME** que é a detentora da exclusividade de representação legal do artista DOUGLAS CABRAL em todo o território nacional.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 122

VISTO SERVIDOR

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024.

O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itauba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 123

VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

NA ESTREIA DE PETIT

Cuiabá encerra jejum em goleada

Da redação

O Cuiabá encerrou uma série de sete jogos sem vitória ao vencer o Metropolitanos por 3 a 0 na quarta-feira (8), em partida válida pela quarta rodada do Grupo G da Copa Sul-Americana. O confronto, realizado na Arena Pantanal, marcou a estreia em grande estilo do técnico Petit à frente da equipe auriverde.

Em entrevista coletiva após o jogo, o técnico Petit ressaltou a importância da vitória para aliviar a pressão sobre os jogadores e marcar o início de uma nova fase no clube.

"Foi importante nós voltarmos às vitórias, porque as vitórias trazem confiança aos jogadores, para eles podem se soltar mais um pouco. Fico feliz por essa vitória, mas ainda temos um caminho longo pela frente e ainda há muito melho-

ramento que podemos ter na equipe. Estou satisfeito com o comportamento dos nossos jogadores e foi uma vitória importante também para os nossos torcedores", disse o técnico Petit.

Na primeira etapa, o domínio foi claro por parte do Cuiabá, que teve 77% de posse de bola e criou as melhores oportunidades de gol. Como mais volume de jogo, o Dourado ficou rondando a área do Metropolitanos, que apostava em sair com velocidade nos contra-ataques. Porém, o volante Fernando Sobral só conseguiu abrir o placar aos 38 minutos, com um belo chute colocado após assistência de Denilson.

No segundo tempo, foi a vez do atacante Isidro Pitta brilhar. Com a vantagem no placar, o Dourado reduziu um pouco o ritmo imprimindo no primeiro tempo, mas buscou ser mais efetivo.

Pitta marcou duas vezes. O primeiro foi de cabeça, aproveitando um cruzamento preciso de Matheus Alexandre. Logo depois, Pitta marcou um golão de fora da área, cobrindo o goleiro. Já o Metropolitanos chutou apenas uma vez ao gol.

Com essa vitória, o Cuiabá chegou a oito pontos na tabela e assumiu a liderança temporária do Grupo G da Copa Sul-Americana. O Dourado está a apenas um ponto de distância do Lanús, que joga nessa quinta contra o Deportivo Garcilaso. Se o time argentino empatar, o Cuiabá ainda segue na liderança devido ao saldo de gols.

O próximo desafio do Cuiabá na Sul-Americana será contra o Deportivo Garcilaso, novamente na Arena Pantanal, no dia 15 de maio. Enquanto isso, o Metropolitanos enfrentará o Lanús, na Argentina, também no dia 15.

Antes disso, porém, o Cuiabá terá um compromisso pela semifinal da Copa Verde, contra o Vila Nova, neste sábado. Já o Metropolitanos voltará suas atenções para a fase final do campeonato nacional.



Fernando Sobral (dir.) abriu o placar logo no primeiro tempo e Pitta ampliou com dois na segunda etapa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORXORÉU
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - SRP - A Prefeitura Municipal de Torxoréu - MT, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de aquisição de materiais de consumo, realizará o processo de licitação nº 01/2024 - SRP, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e seus anexos, a ser realizado em 10 de maio de 2024, às 14h00min, no local a ser determinado posteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de seu Agente de Contratação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 23 (vinte e três) de maio de 2024, às 08h00 horas (horário de Brasília), através do e-mail: credenciamento.pmrco@hotmail.com, para: "Convocação para fins de credenciamento a ser realizado para todas as pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de profissionais capacitados para o desenvolvimento de oficinas art e educação, de acordo com as condições detalhadas do termo de referência, para atender a demandas da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Rondonópolis".

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2024.
Fabrício Pinheiro
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de seu Agente de Contratação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 23 (vinte e três) de maio de 2024, às 08h00 horas (horário de Brasília), através do e-mail: credenciamento.pmrco@hotmail.com, para: "Convocação para fins de credenciamento de todos os prestadores de serviços da área de saúde, cadastrados no sistema nacional de estabelecimento de saúde - SCS, interessados em participar, de forma conjunta ou isolada, no único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, cardiologia, dermatologia (cirúrgica), cardiologia (risco cirúrgico), endocrinologia, ginecologia - alto risco, pgi, infecção pediátrica, infectologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, ortopedia, pneumologia, psiquiatria pediátrica, psiquiatria e reumatologia, nefrologia, endocrinopatia, cirurgia cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, dermatologia, fisioterapia, laudo para hister, laudo para mama, laudo para eletroencefalograma, laudo para raio x, exame de ecocardiografia, exame de teste ergométrico, teste de esforço, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde".

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2024.
Fabrício Pinheiro
Agente de Contratação

FETRATU - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Mato Grosso.
AVISO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Mato Grosso - FETRATU, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, em virtude de necessidade de aquisição de materiais de consumo, realizará o processo de licitação nº 01/2024 - SRP, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e seus anexos, a ser realizado em 10 de maio de 2024, às 14h00min, no local a ser determinado posteriormente.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.
Divino M. Braga
Presidente

BIOMASSA GIACOMELLI & FILHOS LTDA.
CNPJ 42.335.700/0002-01, vem através desta, tornar público que solicita junto a SEMAM, a L.A.S. para licenciamento das atividades de Pica do Florestal Móvel, no imóvel rural denominado Fazenda Rio Preto I, localizado na zona rural do município de Santa Carmem-MT, SINCAR nº MT113872020. Não fora solicitado EIA/RIMA.

ASTER MAQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ 07.273.403-00, vem através desta, tornar público que solicita junto a SEMAM, a L.A.S. para licenciamento das atividades de Pica do Florestal Móvel, no imóvel rural denominado Fazenda Rio Preto I, localizado na zona rural do município de Santa Carmem-MT, SINCAR nº MT113872020. Não fora solicitado EIA/RIMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaubá-MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 13.320/21 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 a AUTORIZOU a contratação da empresa DOUGLAS PATRICIO CARVAL, SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.223.129/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Antonio Ferreira de Oliveira Neto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaubá-MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 13.320/21 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 a AUTORIZOU a contratação da empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Antonio Ferreira de Oliveira Neto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaubá-MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 13.320/21 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 a AUTORIZOU a contratação da empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Antonio Ferreira de Oliveira Neto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaubá-MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 13.320/21 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 a AUTORIZOU a contratação da empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Antonio Ferreira de Oliveira Neto - Prefeito Municipal

Município de Rondonópolis, CNPJ:03347101/0001-21 torna público que requerer junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMAM, e Licença Prévia e de Instalação para a atividade de Remediação Urbana (60,00m) e implantação de calçada (51,00 m) na Av. Marginal, Jardim dos Pioneiros, no município de Rondonópolis - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de seu Agente de Contratação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 23 (vinte e três) de maio de 2024, às 08h00 horas (horário de Brasília), através do e-mail: credenciamento.pmrco@hotmail.com, para: "Convocação para fins de credenciamento a ser realizado de todas as pessoas jurídicas detentoras de licenças e em fim lucrativas para prestação de serviços de saúde - SCS, interessados em participar, de forma conjunta ou isolada, no único de saúde, no credenciamento de empresas especializadas em angiologia/cirurgia vascular, cardiologia, dermatologia (cirúrgica), cardiologia (risco cirúrgico), endocrinologia, ginecologia - alto risco, pgi, infecção pediátrica, infectologia, mastologia, neurologia, neuropediatria, ortopedia, pneumologia, psiquiatria pediátrica, psiquiatria e reumatologia, nefrologia, endocrinopatia, cirurgia cabeça e pescoço, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, dermatologia, fisioterapia, laudo para hister, laudo para mama, laudo para eletroencefalograma, laudo para raio x, exame de ecocardiografia, exame de teste ergométrico, teste de esforço, conforme termo de referência anexo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde".

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2024.
Fabrício Pinheiro
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
AVISO DE RESULTADO - O Pregão Eletrônico nº 033/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Rondonópolis-MT, 09 de maio de 2024.
Fabrício Pinheiro
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
AVISO DE RESULTADO - O Pregão Eletrônico nº 033/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Sirlei Amara da Silva - Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/AGE
PROCESSO Nº 0131101022023/AGE (PGE-PRO-2023/13110)
A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGEAT - vem por meio do Pregão Supramencionado, marcado para ser realizado no dia 13/05/2024 às 09h00min - Horário local (Cuiabá-MT), cujo objeto é a "ADQUIÇÃO DE LICENÇA PERPETUA DO MICROSOFT OFFICE 365 PROFESSIONAL PLUS ANGLAIS, INCLUI 12 MESES DE SUÍTIWARE ASSURANCE" conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e seus anexos, a ser SUSPENSO para análise quanto a eventual adoção do Edital e seus anexos, em função dos questionamentos e das impugnações protocoladas. Em data oportuna o Edital será republicado com nova data para abertura do certame. Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

Alexandra Xavier da Costa
Pregoeiro Oficial/SEPLAG - Portaria Conjunta Nº 132024/SEPLAG/AGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - RETIFICAÇÃO
O agente de contratação no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que saguase vencedora da Dispensa Especial nº 01/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT. LEI-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MATERIAIS E EPIS FRACASSADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT COMARCA E PREVENÇÃO NAS DEMANDAS DA GÊNESE PARA MAIORES INFORMAÇÕES pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 9.937.0492-Altotaquari-MT, 09 de maio de 2024.

Rudimir José Lang - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DISPENSA ESPECIAL Nº 01/2024 - RESULTADO
O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que saguase vencedora da Dispensa Especial nº 01/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI-MT, conforme artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a ser realizada em 10 de maio de 2024, às 14h00min, no local a ser determinado posteriormente.

Rudimir José Lang - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024
A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão de Licitação, torna público que, em virtude de necessidade de aquisição de materiais e EPIS FRACASSADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024, para atender as necessidades do Município de Alto Taquari-MT, conforme artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a ser realizada em 10 de maio de 2024, às 14h00min, no local a ser determinado posteriormente.

Rudimir José Lang - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
O Pregão Eletrônico nº 033/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Sirlei Amara da Silva - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
O Pregão Eletrônico nº 033/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Sirlei Amara da Silva - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGUÁ
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
O Pregão Eletrônico nº 02/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Sirlei Amara da Silva - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGUÁ
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
O Pregão Eletrônico nº 02/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Sirlei Amara da Silva - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGUÁ
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
O Pregão Eletrônico nº 02/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Sirlei Amara da Silva - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAUÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATORIO
A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Horta, nº 572, Centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para quem possa interessar, que, em virtude de necessidade de aquisição de materiais e EPIS FRACASSADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024, para atender as necessidades do Município de Alto Araguaia-MT, conforme artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a ser realizada em 10 de maio de 2024, às 14h00min, no local a ser determinado posteriormente.

Leidiane Pereira Farias
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT
AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
O Pregão Eletrônico nº 006/2024, realizado em 09 de maio de 2024, teve como vencedor a empresa ETO PRODUTOS ARTISTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.533.84/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA" e BANDA "A SER REALIZADO durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL, em Itaubá-MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Publique-se. Itaubá-MT, 09 de maio de 2024.

Gerardo Martins da Silva - Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREGÃO Nº 002/2024
A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que, em virtude de necessidade de aquisição de materiais e EPIS FRACASSADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024, para atender as necessidades do Município de Vale de São Domingos-MT, conforme artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a ser realizada em 10 de maio de 2024, às 14h00min, no local a ser determinado posteriormente.

do Contrato nº 067/2023, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar o servidor André Luiz da Silva Andrade inscrito no CPF nº ***.146.041-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASÇOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para prestação de serviços de **show artístico nacional com o cantor “THIAGO BRAVA e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ

nº 11.171.395/0001-01, para prestação de serviços de show artístico nacional com a cantora “PAULA FERNANDES e BANDA” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.645.249/0001-67, para prestação de serviços de **02 (dois) shows artístico regional com o cantor “JHOE MAIA” a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor “DOUGLAS CABRAL” a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOS-	02, 06, 07, 08, 17, 26, 27, 37, 43, 45, 70, 74, 88, 89, 105, 112, 130, 148, 154, 158, 178, 186, 187, 194, 196, 215, 224, 251,	95.191,950

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.171.395/0001-01, para prestação de serviços de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578427

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.645.249/0001-67, para prestação de serviços de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578429

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.633.984/0001-31, para prestação de serviços de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578430

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1578432

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI "ZELAVIR JOSÉ WANS" NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL EM ITUIQUIRA/MT**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **27 DE MAIO DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 09 de maio de 2024.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO
Agente de Contratação
Portaria nº 034/2024

Protocolo 1578300

TERMO DE PROROGAÇÃO DA PARALISAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROROGAMENTO DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DA OBRA Nº 028/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA E A EMPRESA CNPJ: 10.720.593/0001-14 N M FERREIRA EDIFICAÇÕES.

Venho através desta manifestação, solicitar a prorrogação da suspensão/paralisação temporária da ordem de serviço referente ao objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para execução de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo no loteamento: Bairro Altino Teodoro Ribeiro (Novo Santo Antônio) de Itiquira-MT, conforme justificativas a seguir:

Através do presente, venho solicitar a prorrogação da suspensão temporária da ordem de serviço referente ao serviço de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, em virtude que *está em andamento uma nova obra para pavimentações de ruas próxima a essa localidade, sendo assim verificou-se a necessidade de execução de novas drenagem profundas para atender o objeto do futuro projeto, cujo a licitação acontecerá no dia 18/04/2024 concorrência publica 004/2024*, a execução do objeto *ira contemplar o serviço de drenagem profunda, baseado no princípio que irá precisar fazer o corte no asfalto da obra citada, danificando a obra executada do contrato 028/2023 e tendo custo para o município*. Portanto pela necessidade de garantia de satisfação das necessidades essenciais do município, a presente prorrogação da paralização/suspensão se faz fundamental.

A suspensão da continuidade no dia 28/04/2024 e terá seu termino na data 26/08/2024, a fim que o período da nova licitação seja concluído e a obra executada, para que a retomada de execução retorne, e consequentemente emissão de nova ordem de serviços para a continuidade da obra, bem como o prazo de vigência do contrato original fica suspenso por tempo determinado, até dia 28 de Agosto de 2024.

Itiquira-MT, 17 de agosto de 2024.

ANGELA IZAURA BORTOLINI
Engenheiro Civil e Fiscal do Contrato
Portaria 418/2023

Protocolo 1578392



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Fainel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 401.249-6/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

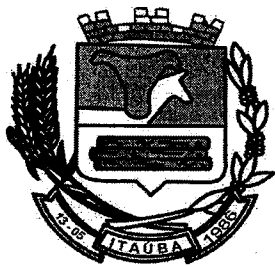
Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Maio de 2024	Não	14/05/2024 - 07:50:35

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202405_05140750.ZIP \(9.23 MB\)](#)

Tabelas recebidas 13 Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2024
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2024



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME.

Nº: 014/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 52.923.122/0001-53, com sede na rua Av. Miguel Sutil, nº 10615 – Sala 33, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.030-000, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 15082725 SSP/MT e do CPF nº 022.309.011-50, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 10, 11 e 12 de maio de 2024**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

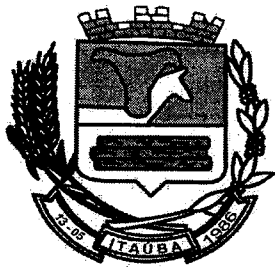
ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00083276	432018	Prestação de serviços de realização de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, no dia 10/05/2024. ▪ Data: 10/05/2024; ▪ Local: Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:30 hora/minutos; ▪ Duração: 1:40 hora/minutos	Serviço	01	35.000,00	35.000,00
TOTAL GERAL (R\$)							35.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **30 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), que será pago em uma única parcela no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a realização do show artístico e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante liberação dos recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT** e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **10/05/2024**, a partir das **23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2024.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

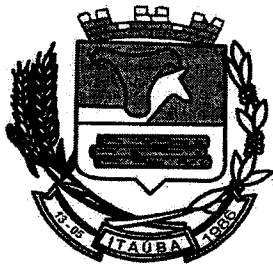
7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



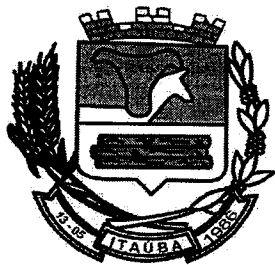
- 7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.
- 7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.
- 7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- 8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- 8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 8.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: TERMO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL/MT E A PREFEITURA MUN. DE ITAÚBA/MT.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

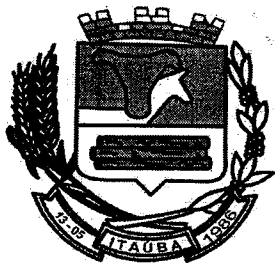
12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

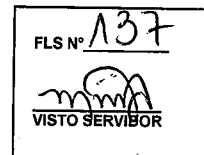
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

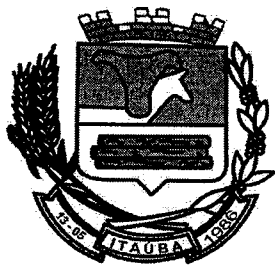
12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

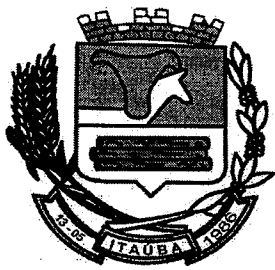
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

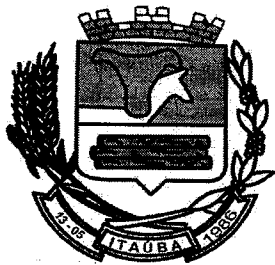
15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

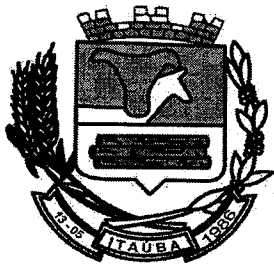
- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

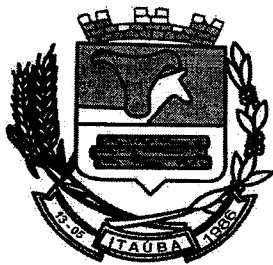
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	14/04/2024	13/05/2024	2024041400343369158596
RFB/PGFN	12/04/2024	09/10/2024	87E4.BB7E.ED35.198B

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

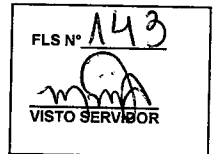
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 09 de maio de 2024

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.05.09 17:43:16 -04'00'

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS PATRICIO
CABRAL
SILVA:5292312200015
3

Assinado digitalmente por DOUGLAS PATRICIO CABRAL
SILVA:5292312200015
ND: C=BR, S=MT, L=Cuiabá, CHICP=Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC
SERASA RFB, OU=102086618000130, OU=
VIDEOCONFERENCIA, CN=DOUGLAS PATRICIO CABRAL
SILVA:5292312200015
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.09 17:58:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

CONTRATADA: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME
DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Marcia Mesquita Azevedo
MÁRCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

Clayton Martins Rodrigues
CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63



Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiradentes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice As-trissi e Rua Nonobeck: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11°0'34.78"S;55°14'32.75"O Coordenada final: 11°0'32.39"S;55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29 m², no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 1.154.767,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte oito e um centavos).

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma da piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: CONSTRUTORA CÂMERA LTDA

Objeto: aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ convencional cap30/45) para ser utilizados na manutenção de pavimentação asfáltica com operação tapa buraco em diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais)

Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME

Objeto: contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA E BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto: contratação de 02 (dois) shows artístico regional com o cantor "JHOE MAIA" a serem realizados durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação de show artístico nacional com a cantora "PAULA FERNANDES e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

Data de Assinatura: 09/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

PORTARIA Nº 235, DE 09 DE MAIO DE 2024.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços - ARP 003/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 003/2024 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da ARP 003/2024, referente ao Pregão Eletrônico 002/2024 – Procedimento Administrativo nº 013/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 – GLEYSSE DE SOUZA NUNES

Farmacêutica

CPF-MF: 975.***.***-68

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns,

13 de Maio de 2024

Diário Oficial

Nº 28.741

Página 204

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Processo Licitatório Nº 50/2024. Objeto: Contratação De Artista (Mario E Thizil) Para O Dia Do Trabalhador, Que Ocorrerá Nos Dias 10 E 11 De Maio, No Parque De Exposição Ao Calendário De Eventos Da Secretária Municipal De Cultura, Lei Nº 1.295/2023, De 29 De Dezembro De 2023. Dados Do Fornecedor: M. V. De Freitas. Cnpj: 00.964.074/0001-48. Endereço: Ch Nossa Senhora Aparecida, Bairro Zona Ruralidade: Ribeirão Cascalheira-Mt. Cep: 78.675-000. Fone: (66) 9616-3911. Email: Sandroadmrc@gmail.com. Valor Total Contratado: R\$52.500,00 (Cinquenta E Dois Mil E Quinhentos Reais) Para O Fornecimento Do Objeto Da Inexigibilidade. Fundamento: Artigo 74, Inciso II Da Lei 14.133/21. Justificativa Anexo Nos Autos Do Processo De Inexigibilidade Nº 007/2024. Ratifico Nos Termos Do 74, Inciso II Da Lei Federal Nº 14.133/21 A Inexigibilidade De Licitação Nº 007/2024. Confresa - Mt, 09 De Maio De 2024

Ronio Condão Barros Milhomem
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRENCIA Nº 006/2024

Processo Licitatório Nº 042/2024. Tipo De Julgamento: Menor Preço Lote E Melhor Técnica. A Prefeitura De Confresa, Estado De Mato Grosso, Através Do Presidente Da Comissão Permanente De Licitação- Cpl, Torna Público Que A Concorrência Publica Na Forma Eletrônica - Nº 006/2024, Cujo Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Realização Dos Serviços De Organização, Elaboração E Execução De Processo Para Concurso Público E Formação De Cargos E Cadastro De Reserva Do Quadro De Servidores Da Prefeitura De Confresa/Mt, Que Se Encontra Em Trânsito, Teve Retificação Do Edital Com A Alteração Do Modo De Disputa Sendo Fechado, "Artigo 56 Da Lei Nº 14.133, De 1ª De Abril De 2021, § 2º A Utilização Do Modo De Disputa Aberto Será Vedada Quando Adotado O Critério De Julgamento De Técnica E Preço." Permanecendo Os Demais Itens E Clausulas Inalteradas. Comunicamos Que A Reunião Para Realização Da Sessão Pública De Julgamento De Propostas De Preços E Análise Dos Documentos De Habilitação, Será Inalterada, Mantendo Para O Dia 16/05/2024 Às 09h30min, (Horário Oficial De Brasília-DF). O Edital Retificado E Seus Anexos Estarão Disponíveis Na Sala Do Departamento De Licitações E Contratos No Endereço Citado Acima E No Site Confresa. Org No Link Do Portal Da Transparência, https://sic.tce.mt.gov.br/118/Assunto/Listapublicacao/Id_Assunto/2079/Id_Assunto_Item/8653 No E-Mail: Licitconfresa@hotmail.com, De Segunda-Feira À Sexta-Feira. Das Propostas: Do Recebimento: Inicia Dia 06/05/2024 Às 08h30min. Do Encerramento De Recebimento: Dia 16/05/2024 Às 08h30min. Abertura Das Propostas: Dia 16/05/2024 Às 09h30min. Início Da Sessão De Disputa De Preços: Dia 16/05/2024 Às 09h30min Modo De Disputa: Fechado critério De Julgamento: Menor Preço Do Lote E Melhor Técnica endereço Eletrônico: www.bnc.org.br Obs: Horário Oficial De Brasília. Confresa-Mt, 07 De Maio De 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2024

AVISO DE ABERTURA DE CONCORRENCIA PUBLICA FORMA ELETRONICA - Nº 008/2024

Processo Licitatório Nº 054/2024. Critério De Julgamento: Menor Preço Global A Prefeitura De Confresa-Mt, Através Do Presidente Da Comissão Permanente De Contratação E Membros Da Equipe De Apoio, Torna Público Para Todos Os Interessados Que Se Encontra Instaurada A Licitação Na Modalidade Concorrência Publica Na Forma Eletrônica - Nº 008/2024 - Critério De Julgamento: Menor Preço Global, De Acordo Com A Lei Federal 14.133/2021, Em Vigência O Edital E Seus Anexos Estarão Disponíveis Na Sala Do Departamento De Licitações E Contratos, No Site Confresa.Org No Link Do Portal Da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/Assunto/Listapublicacao/Id_Assunto/2079/Id_Assunto_Item/8653, No www.bnc.org.br. No E-Mail: Licitconfresa@hotmail.com E De Segunda À Sexta-Feira, Citando O Nº Do Edital Em Questão. Objeto: Projeto Executivo De Pavimentação De Pista De Pouso E Decolagem, Num Total De 30.443,27 M2, Taxiway E Pátio De Estacionamento De Aeronaves E Cercamento Do Aeródromo De Confresa/Mt, Conforme Convenio Nº.208/2024/Sinfra. Das Propostas: Do Recebimento: Inicia Dia 15/05/2024 Às 08h30min. Do Encerramento De Recebimento: Dia 7/05/2024 Às 08h30min. Abertura Das Propostas: Dia 27/05/2024 Às 09h30min. Início Da Sessão De Disputa De Preços: Dia 27/05/2024 Às 09h30min Modo De Disputa: Aberto Endereço Eletrônico: www.bnc.org.br Obs: Horário Oficial De Brasília. Confresa-Mt, 10 De Maio De 2024.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2024

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.
Protocolo 1578798

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2024, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MILITAR EM DIAMANTINO/MT. Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 28/05/2024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 13 de maio de 2024.
NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Agente de Contratação.

Protocolo 157866

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, torna público que estará realizando a abertura da Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2024, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DO AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT. Abertura e Julgamento das Propostas: às 11h00min (horário de Brasília), do dia 28/05/2024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino-MT, 13 de maio de 2024.
NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Agente de Contratação

Protocolo 157867

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.
Contratada: BKP CONSTRUTORA LTDA

Objeto: contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves - LD e LE, Av. Tiradentes - LD e LE, Av. da Saúde - LD e LE, Av. Brasil - LD e LE, Av. Eugênio Bedin - LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 - Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salette Leonice Astrissi e Rua Nonobek: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11°0'34.78"S; 55°14'32.75"O Coordenada final: 11°0'32.39"S; 55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29 m², no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 1.154.767,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte oito e um centavos).
Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.
Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA EPP

Objeto: contratação de empresa para execução da obra de reforma da piscina do Centro Esportivo "MATEUS AUGUSTO SOUSA STEVANATO" no município de Itaúba/MT.

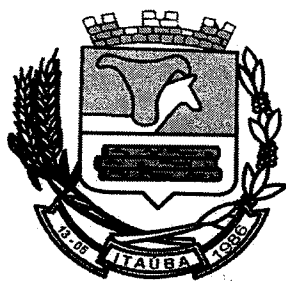
Valor: R\$ 393.900,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos reais)
Data de Assinatura: 07/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.
Contratada: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA - ME

Objeto: contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
Data de Assinatura: 09/05/2024



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br146
M. Servidor**PORTARIA Nº 0147/2024**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO		MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ		MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001-2024		UNIDADE GESTORA:
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2024		
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024		VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME		
VALOR: 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FISC 147
Visto Servidor

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

149
Visto Servidor

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 14 de maio de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 053/2024

SÚMULA: "Revoga o Decreto Municipal nº 037/2024, referente a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2024, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normativas municipais às novas demandas e circunstâncias, respeitando as vedações estabelecidas pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO a disposição contida na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1º - Fica integralmente revogado o Decreto Municipal nº 037/2024, que resultou no Crédito Especial aberto no valor de R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PÚB. E SANEAMENTO

Unidade: 004 – Departamento de Estradas Vicinais e Serviços Rurais

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte rodoviário

Programa: 0019 – Infraestrutura de Transporte

Proj/Ativ: 1002 – Constr./Refor./Manut. - Estradas, Pontes e Bueiro.

Natureza de Despesa:

4490.52.0000 – Obras e Instalações.....R\$ 476.000,00

Fonte de Recurso:

1.754.0000000 Recursos de Operações de Crédito.....R\$ 476.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 maio de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0147/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 001-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT
OBJETO: contratação de show artístico regional com o cantor "DOUGLAS CABRAL" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAUBA/MT.	
contrato administrativo nº: 014/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024	VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA – ME	
VALOR: 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

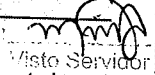
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;



h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

h) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

PORTARIA Nº 0148/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: HELEN SILZE PERINA DA CRUZ	MATRÍCULA: 105
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 002-2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: contratação de show artístico nacional com o cantor "THIAGO BRAVA e BANDA" a ser realizado durante as festividades do VIII FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo nº: 015/2024	
DATA DE ASSINATURA: 09/05/2024	VIGÊNCIA: 30/10/2024
CONTRATADO: OIE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
VALOR: 44.100,00 (Quarenta e quatro mil, e cem reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pac-

tuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 09 de MAIO de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO e HELEN SILZE PERINA DA CRUZ, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	HELEN SILZE PERINA DA CRUZ Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/05/2024 a 09/06/2024.

PORTARIA Nº 0149/2024